



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9520**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Soter Magno

**Data:** 12/03/2019

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 26/2019. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal ao “Núcleo de Apoio à Vida de Montes Claros – NAVIMOC”. (Referente à Lei nº 5.128/2019).

**Controle Interno – Caixa:** 25.14      **Posição:** 02      **Número de folhas:** 05

Especie: PL  
Categoria: Utilidade Pública  
Cx: 25.14  
Ordem: 02  
Nº fls: 30

Nº 16/2019



26.03.2019

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 26/2019

AUTOR:

Ver. Sóter magno Carmo

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao  
Núcleo de Apoio a Vida de Montes Claros – MG - NAVIMOC.

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 12/03/2019
- 4 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 5 - *Aprovado em Reunião de URGÊNCIA*  
*Em 26.03.2019*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

Protocolado  
12/03/19  
mfl/bras

PROJETO DE LEI N° 26 /2019

## Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “NÚCLEO DE APOIO A VIDA DE MONTES CLAROS – MG - NAVIMOC”, inscrita no CNPJ sob o nº 28.197.844/0001-93, com sede na Rua São Marcos, 17 – Bairro Todos os Santos, neste Município de Montes Claros – MG.

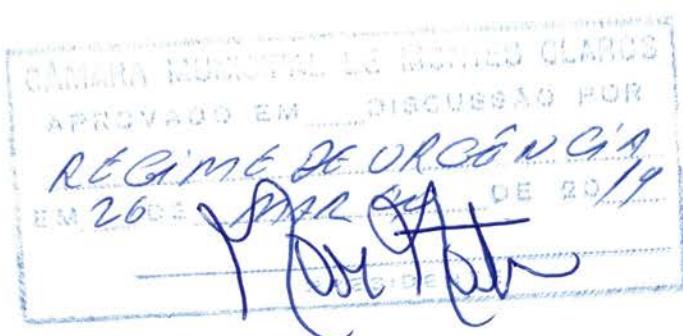
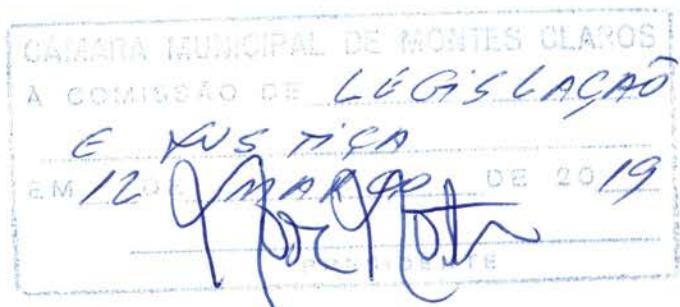
**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de Fevereiro de 2019

  
Soter Magno Carmo  
Vice Presidente



Dá pra fazer diferente!





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 26/2019 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Núcleo de Apoio a vida de Montes Claros/MG- NAVIMOC”, de Autoria do Vereador Soter Magno Carmo.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública ao NAVIMOC.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de março de 2019.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 26/2019

**AUTOR:** Ver. Soter Magno Carmo

**MATÉRIA:** “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Núcleo de Apoio à Vida de Montes Claros – MG – NAVIMOC.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/03/2019 com entrada na Sala das Comissões no dia 15/03/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Núcleo de Apoio à Vida de Montes Claros – MG – NAVIMOC.

Nos termos do art. 2º do estatuto, a referida entidade tem, por fim, desenvolver e manter um Posto CVV de Prevenção do Suicídio, segundo orientação do Centro de Valorização da Vida.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de e atende os requisitos legais previstos em lei.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 20 de março de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito 

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes 

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: 